

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 14/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

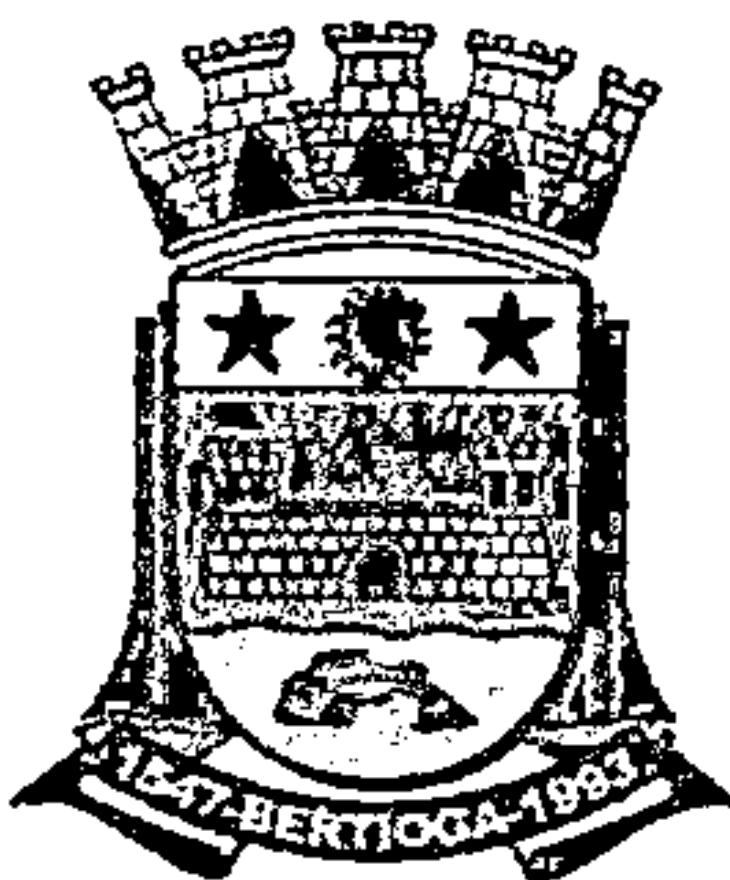
Pelo presente contrato de prestação de serviço que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica, direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avila, nº 374, Jardim Rio da Praia – Bertioga, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **Antonio Carlos Ticianelli**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 09.592.631/0001-11, com sede à Avenida Adhemar de Barros nº 1347 – sala 52, Jardim Helena Maria, Guarujá/SP – CEP nº 11430-003, neste ato representada pela Sra. **Dalva Elena Souza de Aguiar**, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrito sob o CPF nº [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

**Cláusula 1ª** – Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, produção, pós-produção, operação, transmissão ao vivo com visualização simultânea de tradutor de libras, através de televisão aberta, exclusivamente no canal principal da emissora com terminação “.1”, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão por emissora de televisão devidamente registrada, de conteúdos audiovisuais originários das sessões legislativas da **CONTRATANTE**, tais como sessões plenárias, audiências públicas, reuniões públicas, eventos e outros, com vistas a garantir a publicidade e transparências dos atos, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, bem como no **Anexo I – Memorial Descritivo - Termo de Referência** que faz parte integrante do presente contrato, que descreve todas as ações que deverão ser realizadas, cabendo ainda à **CONTRATADA** fornecer mão de obra para cumprimento das especificações inseridas.

**Parágrafo Único** – O presente contrato se regula pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 10.520, pelas disposições de direito público, e supletivamente se necessários pelos princípios gerais dos contratos e pelas disposições do código civil.

**Cláusula 2ª** – São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar trabalhadores e ou prestadores de serviço devidamente identificados, para realizar os serviços citados nessa cláusula, bem como, outros dele decorrentes e necessários, nos dias e horários indicados no anexo I deste contrato.
2. Substituir imediatamente trabalhadores ou prestadores de serviços quando solicitado pela Câmara Municipal ou em razão de ausência ou falta do trabalhador no serviço.
3. Executar os serviços necessários para o pleno cumprimento do objeto contratado, estando detalhadas as funções e serviços constante do **Anexo I** deste instrumento.
4. Cumprir com o objeto do presente contrato constante do **Anexo I**, veiculando todo o material em rede de TV aberta e nas mídias sociais da **CONTRATANTE** na sua integra, observando as orientações, data das realizações dos eventos que serão transmitidos, forma e ações visando a publicidade dos atos para conhecimento e acompanhamento público.
5. Pagar todos os encargos legais, de qualquer natureza legal (trabalhista, tributária, social, previdenciária e similares), sem exceção, bem como todo e qualquer outro tributo que venha a ser criado e que seja consequente da prestação de serviço ora contratado, bem como será de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, quando adotado o regime de contratação celetista, o pagamento dos salários, benefícios legais diretos e indiretos, por exemplo: férias, 13º salário, rescisões, INSS, FGTS, PIS, uniformes, vale transporte, exames médicos, demais



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

direitos definidos pelo sindicato da categoria ao qual estiverem subordinados, e outros que aqui não estejam listados.

6. Cumprir plenamente os direitos dos seus prestadores de serviços ou funcionários, observando os direitos garantidos nos acordos coletivos de trabalho da categoria respectiva, tudo nos termos da lei.
7. Fornecer aos seus funcionários ou prestadores de serviços, todos os materiais necessários para a realização do trabalho com segurança e higiene de forma regular, ou sempre que necessário observando-se a norma técnica que regula a matéria.
8. Fornecer à **CONTRATANTE** todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno cumprimento do objeto do presente contrato.
9. Responder por quaisquer ônus, despesas decorrentes do presente contrato, responsabilizando-se exclusivamente e integralmente pelas contratações que realizar para o fiel cumprimento contratual.
10. Adquirir, substituir, consertar, sempre às suas expensas, qualquer equipamento necessário para a realização do serviço objeto do contrato e instalar bem como efetuar as reformas físicas necessárias, às suas expensas, para cumprimento do objeto do presente contrato.

**Parágrafo 1º** – Faz parte integrante deste contrato a descrição completa do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** definido no objeto inserido no Anexo I – do Edital Pregão Presencial 01/2.023.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** prestará, através de seus funcionários ou prestadores de serviços por ela contratados, diretamente à **CONTRATANTE** os serviços previstos neste contrato.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir outras regras inerentes à prestação normal de serviço decorrente de regra legal que verse sobre a matéria, ainda que não transcrita neste contrato.

**Cláusula 3ª** – O serviço será realizado pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, com início a partir de ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – O início das transmissões deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do presente contrato.

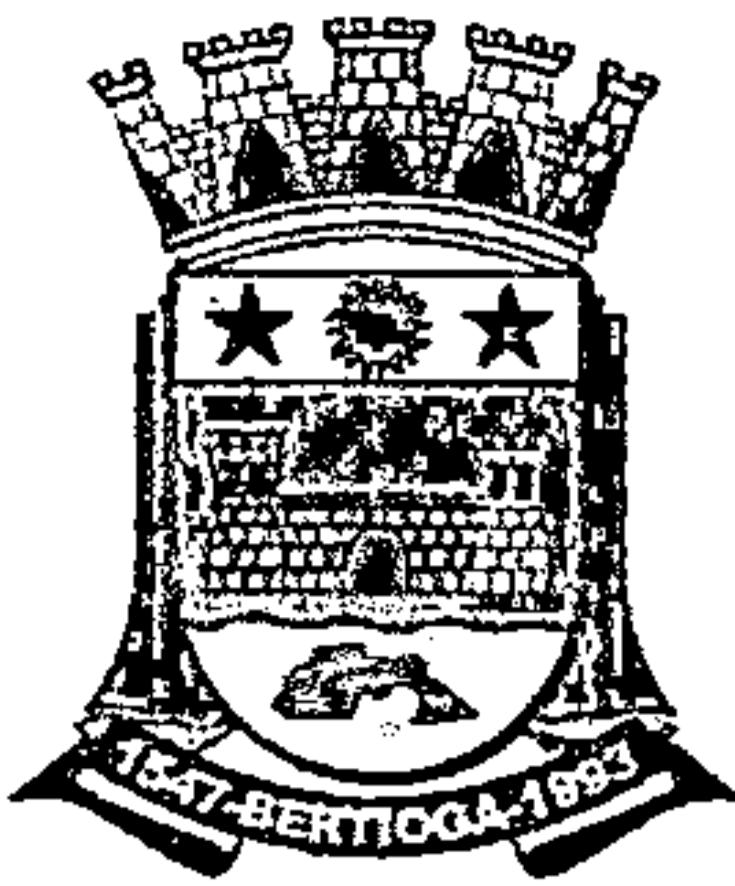
**Cláusula 4ª** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo conjunto dos serviços descritos na cláusula primeira e pelos demais previstos neste contrato o valor mensal unitário de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais).

**Parágrafo 1º** – O serviço será prestado nos meses estipulados no anexo I deste instrumento, item 5.2.1.

**Parágrafo 2º** – Eventual prestação de serviço nos demais meses serão pagos desde que solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre para a realização de qualquer das hipóteses de prestação dos serviços previstas no anexo I deste instrumento (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e, etc.).

**Parágrafo 3º** – O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, no caso de eventual prorrogação contratual.

**Cláusula 5ª** – O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado sempre até o 5º dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Parágrafo 1º** – Será deduzido do valor mensal previsto na cláusula anterior, os tributos cuja retenção deva ser feita pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – A falta de entrega de qualquer documento previsto nesta cláusula pela **CONTRATADA** impedirá, a critério da **CONTRATANTE**, o pagamento.

**Parágrafo 3º** – A falta de cumprimento do objeto total ou parcial do presente contrato acarretará a suspensão do pagamento.

**Parágrafo 4º** – Deverá ser entregue também certidão negativa previdenciária e tributárias mensalmente.

**Cláusula 6ª** – A vigência do presente contrato será de 12 meses, com início de vigência para o dia **02 de maio de 2023**, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos limitados ao máximo 05 (cinco) anos a critério da **CONTRATANTE**, sendo os valores pagos mensalmente reajustados nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 7ª** – A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Único** – Constatando que o objeto do presente contrato na sua integra não está sendo cumprido, não atende as especificações estipuladas no presente pregão, ou ainda, não atende a finalidade que dele naturalmente se espera poderá a **CONTRATANTE** rescindir de pleno direito o presente contrato em trinta dias, após a competente notificação.

**Cláusula 8ª** – Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

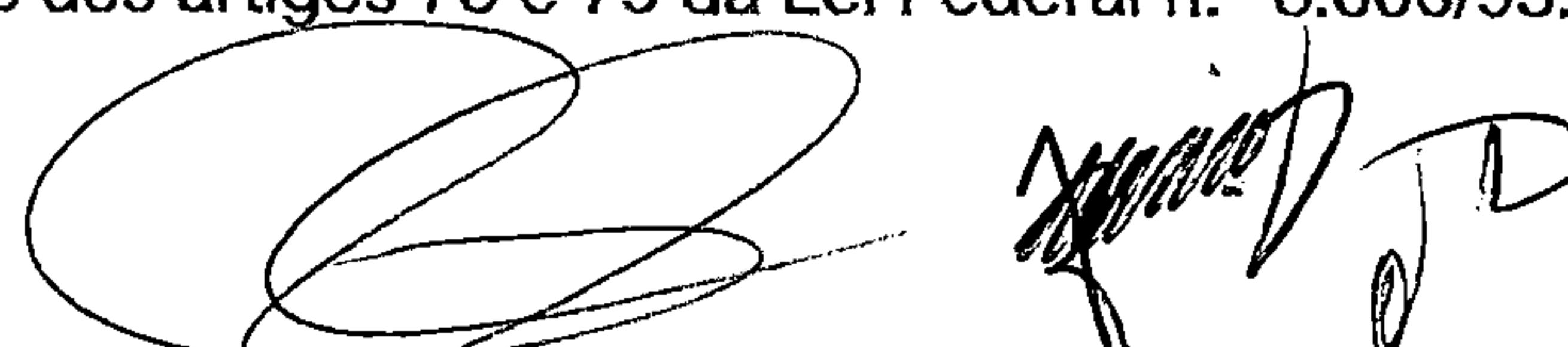
**Cláusula 9ª** – Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas todas as penalidades citadas no item 09 do Edital do Pregão Presencial 001/2023, como se aqui estivessem escritas, nas mesmas hipóteses e situações lá previstas, devendo as penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ter como base o valor total do contrato, no caso de descumprimento pela **CONTRATADA**.

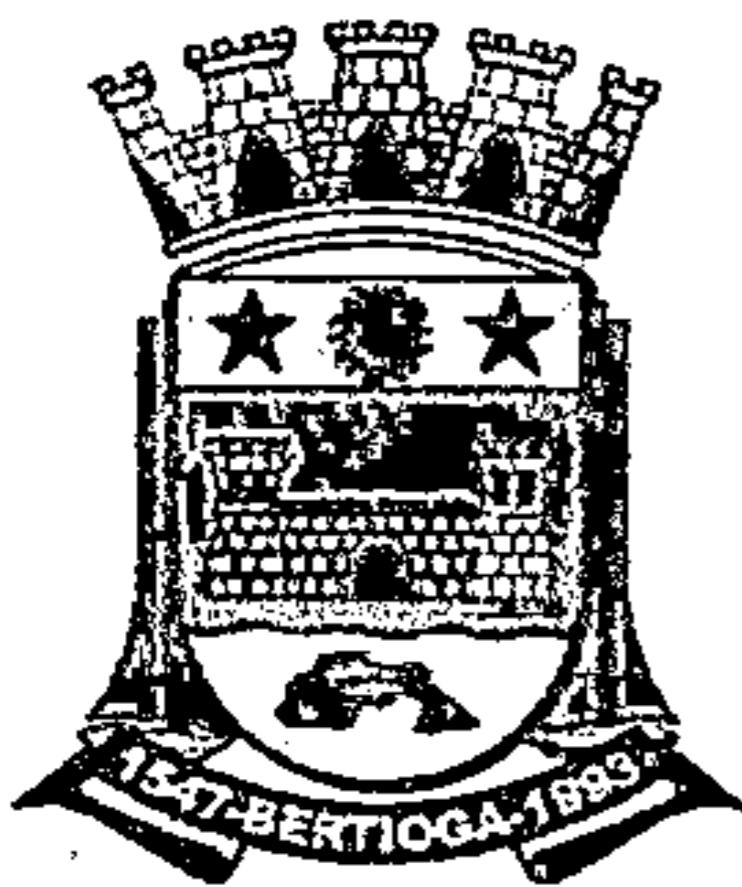
**Parágrafo Único** – Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto licitado, ou da prestação de serviços, da entrega total ou parcial, a Administração reserva-se no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 02% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Por ausência de transmissão de qualquer evento licitado será cobrado multa moratória no valor de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

**Cláusula 10** – Fica ajustado que assiste o direito à **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, caso a **CONTRATADA** não cumpra fielmente as obrigações aqui assumidas.

**Cláusula 11** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.





# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, independentemente de qualquer demanda judicial, o direito de a **CONTRATANTE** reter eventuais créditos da **CONTRATADA** para garantir eventuais resarcimentos.

**Cláusula 12** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Pregão Presencial 001/2023, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 086/2023 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

**Cláusula 13** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula 14** – O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

**Cláusula 15** – São gestores do presente contrato:

- a) Pela **CONTRATANTE** – Sr. Jean Carlo Muniz.
- b) Pela **CONTRATADA** – Sra. Dalva Elena Souza de Aguiar.

**Cláusula 16** – Fica eleito o Fórum da Comarca de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 28 de abril de 2.023.

Ver. ANTONIO CARLOS TICIANELLI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA – CONTRATANTE

Sra. DALVA ELENA SOUZA DE AGUIAR  
SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Willism Crájia da Silva

Nome: Jean Carlo Muniz  
RG: [REDACTED]



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## ANEXO I – MEMORIAL DESCRIPTIVO / TERMO DE REFERÊNCIA

### MEMORIAL DESCRIPTIVO

#### 1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente certame a prestação de serviços técnicos de planejamento técnico, implantação, produção, pós-produção, operação, transmissão ao vivo com visualização simultânea de tradutor de libras, através de televisão aberta, exclusivamente no canal principal da emissora com terminação “.1”, e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais originários das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões públicas da Câmara Municipal de BERTIOGA, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/23, deste contrato e anexos.

#### 2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de transmissão audiovisual busca viabilizar, sobretudo, a continuidade da realização das transmissões ao vivo, pela TV e redes sociais, das sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Bertioga, com narração e entrevistas sobre as atividades realizadas por este Poder Legislativo.

A contratada, além de garantir a captação e geração do conteúdo das sessões, terá que assegurar sua veiculação e transmissão ao vivo em canal de televisão aberto, que abranja todo o território do Município de Bertioga. Deverá, outrossim, garantir todo o serviço de produção e pós-produção dos serviços contratados, devendo a empresa dispor da infraestrutura necessária para a realização do serviço por completo.

Isso porque, nem a Câmara Municipal de Bertioga, nem a Prefeitura, dispõem de outorga própria de televisão, tampouco canal próprio esta finalidade, bem como não dispõe de produtora para a prestação dos serviços.

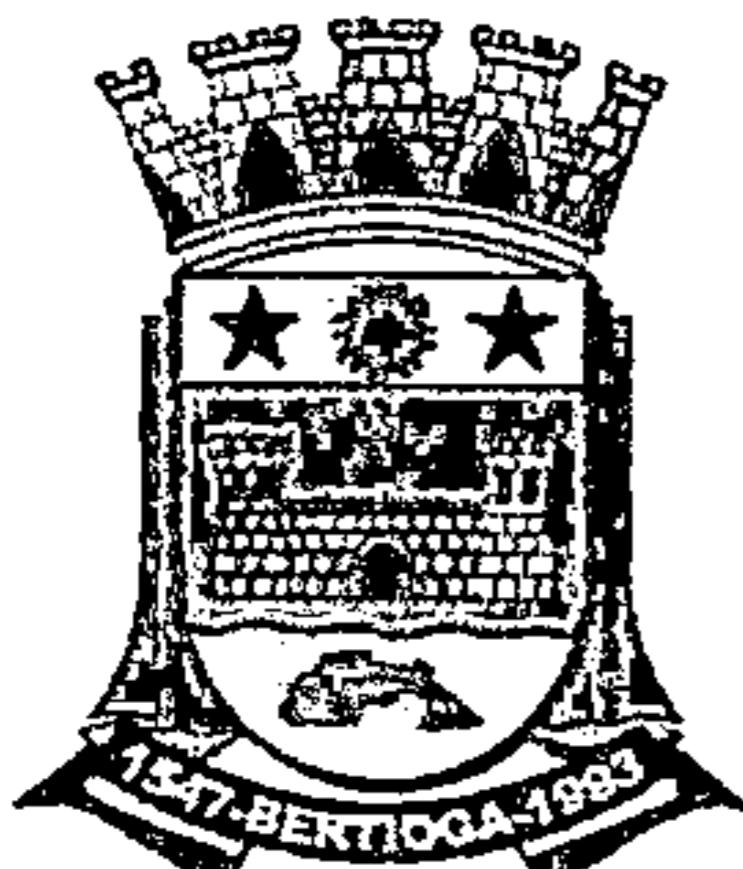
Além disso, o sinal que era cedido pela TV Alesp, se tornou de uso restrito desde setembro de 2019, disponível apenas às segundas-feiras e sextas-feiras, ou, em horários específicos, durante a semana, tornando incompatível a prestação de serviços pela referida emissora.

Tal fato inviabilizou, a partir de então, as transmissões ao vivo das sessões legislativas por este canal - não apenas na cidade de Bertioga, mas, também, de outras 50 localidades do território paulista.

Assim sendo, para garantir o retorno deste serviço público de natureza imprescindível de forma eficiente, faz-se necessário que a emissora contratada tenha assegurado espaço em grade de programação de emissora de TV devidamente regularizada, exclusivamente em seu canal principal de emissora com terminação “.1”, vez que o mesmo possibilita a maior audiência e, consequentemente, maior alcance dos municípios. Deverá, também, garantir a transmissão do conteúdo gerado nas plataformas gratuitas de redes sociais disponíveis, além de prestar serviços complementares de edição.

Entre os benefícios decorrentes dos produtos da contratação estão a ampla divulgação das ações realizadas pela Câmara Municipal de Bertioga, bem como a efetiva fiscalização do serviço público, de modo a garantir efetividade ao princípio da publicidade dos atos administrativos, à medida que possibilitará que grande parte da sociedade Bertioguense tenha acesso, em tempo real, às sessões legislativas.

Já a inclusão do tradutor de libras, dispensa maiores explicações, visto que é dever do Estado integrar todos os seus cidadãos, além do que o profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) ter como objetivo mediar as interações discursivas, possibilitando a interação nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Bertioga.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Disponibilização de forma imediata e, tantas vezes quantas solicitadas pela Contratante, dos seguintes equipamentos e profissionais para realização dos serviços abaixo descritos:
- 3.1.1 – 4 (quatro) câmeras (com operadores e/ou robóticas): PTZ – pan-tilt-zoom (Recursos de panorâmico, inclinado e zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i;
- 3.1.2 - Saída HDMI (High-Definition Multimidia), Interface (Interface Multimídia de Alta Definição; SDI (Serial Digital Interface), interface digital de vídeo e áudio; NDI (Network Device Interface); saída de vídeo sem compressão e sem codificação no padrão YCbCr 4:2:2 a 8 bit.
- 3.1.3- Mixer de Vídeo com saída no padrão 1080i com taxa de amostragem de 60fps e/ou Controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória;
- 3.1.4 - Mesa de Som com no mínimo de 04 (quatro) entradas no padrão XLR Balanceado.
- 3.1.5 – Profissionais Tradutores de LIBRAS, de nível médio/superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, maiores de 18 anos de idade, e tenham formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, comprovando-se com os respectivos certificados.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cobertura e transmissão ao vivo, por canal de televisão aberto, e plataformas gratuitas de redes sociais, das sessões ordinárias realizadas às terças-feiras, a partir das 18:00 horas, sessões extraordinárias e audiências públicas somente por redes sociais.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar de todo material e/ou serviço necessário para a transmissão ao vivo (mesmo que via rede social), quando solicitada, dos eventos retro mencionados. No caso das sessões ordinárias, é imperativo que haja grade disponível em: emissora de TV aberta e fechada, exclusivamente no canal principal da emissora com terminação “.1”, e para que seja assegurada a divulgação da íntegra do conteúdo gerado.

4.3. As transmissões e gerações de imagem (áudio e vídeo) devem ser realizadas com a máxima qualidade de resolução, [sistema full HD (high-definition - alta definição)], considerada como qualquer sistema com um mínimo de 1080 linhas, proporção de tela 16:9 (mínimo de 1920 x 1080 pixels), varredura progressiva ou entrelaçada, 4:2:2, 8 bits baseado em H.264 e cadência de 30 ou 60 frames por segundo, saída HDMI, SDI ou NDI sem compressão, tendo como exigência mínima a manutenção da excelência do sinal transmitido da Câmara Municipal de Bertioga até a operadora de televisão conveniada.

Além do uso da fibra ótica, será admitido qualquer outro meio com igualdade de qualidade e que venha permitir o alto padrão de qualidade nas transmissões através da TV e outros que porventura vierem a existir nesta Cidade durante a vigência deste contrato, com a respectiva assinatura de termo de parceria, sendo as transmissões realizadas de dentro da Câmara Municipal de Bertioga, diretamente via fibra ótica ou outro mecanismo de transmissão, com o equipamento (computador e programa) que defina a grade de programação, próprio da produtora, instalado em sala disponibilizada pela Câmara Municipal de Bertioga, e o editor programará e fará a alteração nos programas e materiais a serem exibidos, conforme necessidade, sob orientação e aprovação do Gestor do Contrato indicado pela Contratante.

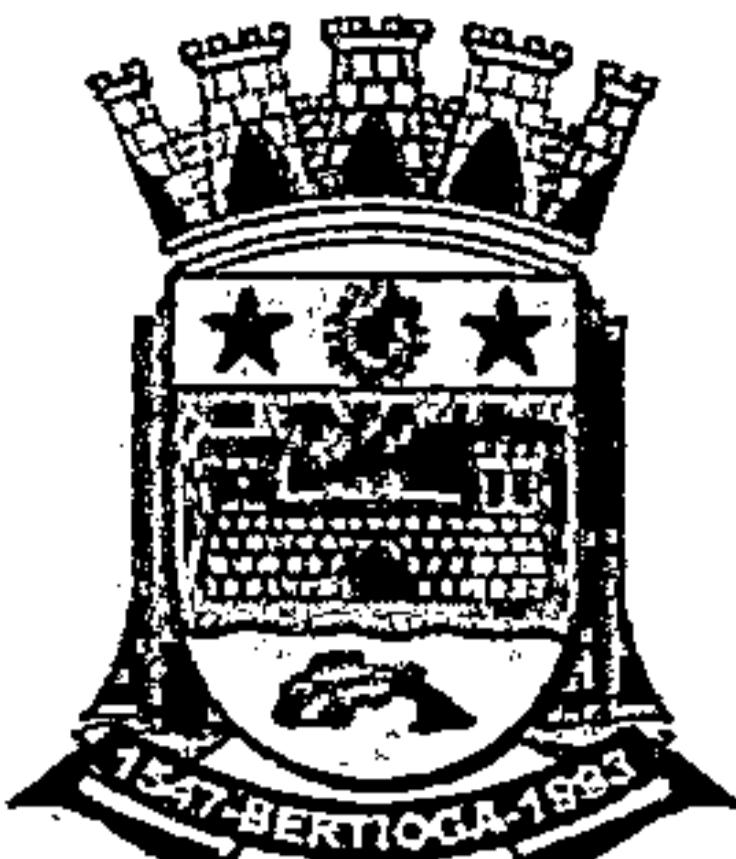
O cabeamento e outro meio de transmissão são de inteira e total responsabilidade de instalação/manutenção da empresa Contratada.

4.4. Disponibilização do sinal de áudio e vídeo para a transmissão através de canais de televisão, internet e emissoras de rádio AM e FM, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA venha a dispor direta ou indiretamente.

4.5. Além da transmissão ao vivo das sessões, a contratante terá como atribuição a eventual edição do conteúdo produzido e gravado, a ser disponibilizada quando solicitada pelo Gestor do Contrato.

4.6. Os direitos autorais dos materiais produzidos nas transmissões ao vivo e gravadas dos atos legislativos são propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA e poderão ser gratuitamente retransmitidos por outras emissoras e outros meios de comunicação previamente autorizados pela





# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

Presidência da Câmara, desde que seja dado crédito à Câmara Municipal de Bertioga.

4.7. O fornecimento do arquivo de cada evento oficial (todas as transmissões ao vivo ou somente gravadas) deverá ser feito em pen drive ou HD externo, próprios da empresa, ou por sistema interno de transferência de arquivos da contratada, em alta qualidade (full HD), no formato MP4 e/ou similar.

4.8. A contratada deverá dispor de, no mínimo, equipe contendo: a) 01 (um) editor de corte, com experiência na área; c) 01 (um) editor de vídeo, com experiência na área.

4.9. Todos os funcionários da Contratada deverão estar à disposição, ou seja, no local da prestação dos serviços, na SEDE da Câmara Municipal de Bertioga, durante as sessões.

4.10 A equipe a ser disponibilizada para cada evento será acordada previamente entre as partes, sendo comunicado com 24 horas de antecedência.

4.11. O corte das imagens, nos eventos dentro da Câmara Municipal de Bertioga, será realizado de dentro de uma sala destinada exclusivamente para as transmissões das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Bertioga e outras, com toda a infraestrutura onde será passado o cabeamento e demais periféricos onde for necessário.

4.12 A transmissão por cabo (fibra ótica) para a TV será realizada na sede da Câmara Municipal de Bertioga (na sala da disponibilizada), com a instalação, pela contratante.

4.13. A edição de todos os materiais será realizada no recinto da Câmara Municipal de Bertioga sob a orientação da Assessoria de Imprensa.

4.14 A linha editorial de toda a programação é de responsabilidade da Assessoria de Imprensa.

4.15 A supervisão e a coordenação dos serviços, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições do Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

## 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Transmissão ao vivo (via televisão aberta, exclusivamente no canal principal da emissora com terminação ".1", e demais plataformas de redes sociais gratuitas existentes) e gravação das sessões realizadas na sede da CONTRATANTE.

5.2. Faz-se necessário que a produtora Contratada tenha assegurado espaço em grade de programação de emissora de TV aberta e fechada sempre às terças-feiras, à partir das 18:00hs horas (horário regimental das sessões legislativas).

5.2.1 Os trabalhos ocorrem ao longo do ano, sendo que as Sessões Ordinárias, nos meses de fevereiro (a partir da primeira terça-feira do mês), março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro (até o término da segunda quinzena de dezembro), totalizando, em média, 40 Sessões/ano.

Quanto ao tempo de duração das transmissões, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

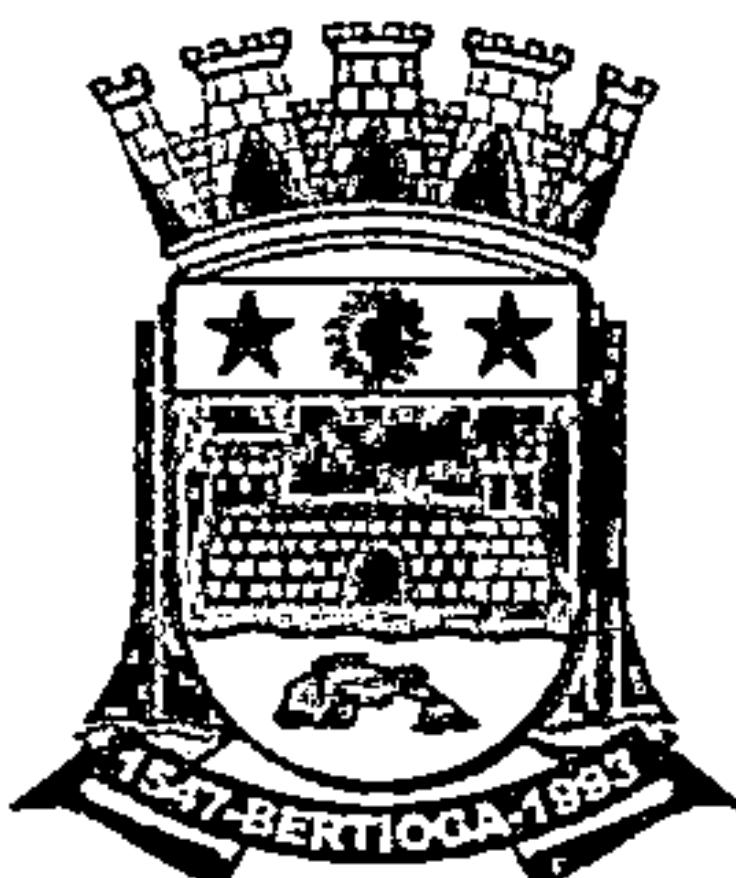
5.2.2 No caso da TV aberta e fechada, deverá ser obedecido, no mínimo, o tempo regimental, de quatro (4) horas, a contar das 18:00hs horas, com término previsto para às 22:00hs horas, ou até o término da Sessão. A garantia deste espaço será de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2.3 No caso das redes sociais, da mesma forma, a transmissão deverá ser feita na íntegra, a partir das 18:00 horas, até o término da sessão ordinária, complementando o conteúdo que eventualmente deixar de ser exibido pela TV Aberta. Já com relação as sessões extraordinárias, e audiências públicas, a transmissão se dará ao vivo por meio das redes sociais.

5.2.4 A gravação dos conteúdos gerados também deverá ficar posteriormente disponível ao público. Caberá à Câmara Municipal de Bertioga disponibilizar o acesso às suas contas de redes sociais à Contratada, através do Gestor do Contrato.

5.3. A transmissão deverá conter, sistema de fibra ótica ou de similar qualidade, dos sinais de áudio e vídeo, desde a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA/PLENÁRIO até a central de transmissão e retransmissão na PRÓPRIA e desta até as sedes das operadoras locais.

5.4. A Contratada deverá realizar a reprodução, na íntegra, do material das transmissões ao vivo e/ou gravados para atender às solicitações das emissoras locais de TVs, aprovadas pela Presidência da Câmara Municipal de Bertioga. As mídias serão fornecidas as emissoras interessadas, igualmente, após liberação pelo Gestor do Contrato.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

5.5. A Contratada deverá apresentar, se necessário, solução técnica para transmissão dos sinais de áudio e vídeo desde a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA até as sedes das operadoras que venham a operar com termo de parceria.

5.6. A Contratada deverá disponibilizar, quando requisitado pela Câmara Municipal, os sinais de áudio e vídeo da transmissão das sessões, em canal aberto, para emissoras de rádio, TV e Internet.

5.7. A Contratada deverá disponibilizar cópia, se necessário, do material produzido para distribuição para emissoras de TV aberta, desde que tenham sido solicitadas via ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, e deferidas pelo mesmo.

5.8. Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual, transmitidos via TV, deverão ser providenciados pela empresa Contratada;

5.9. A Câmara Municipal de Bertioga será responsável pela disponibilização de áudio do plenário das reuniões, sessões, audiências públicas, solenidades e demais eventos em seu Plenário, colaborando para que apresente qualidade para transmissão, de modo que a empresa contratada possa utilizá-lo na transmissão ao vivo e na gravação das sessões e das reuniões das comissões.

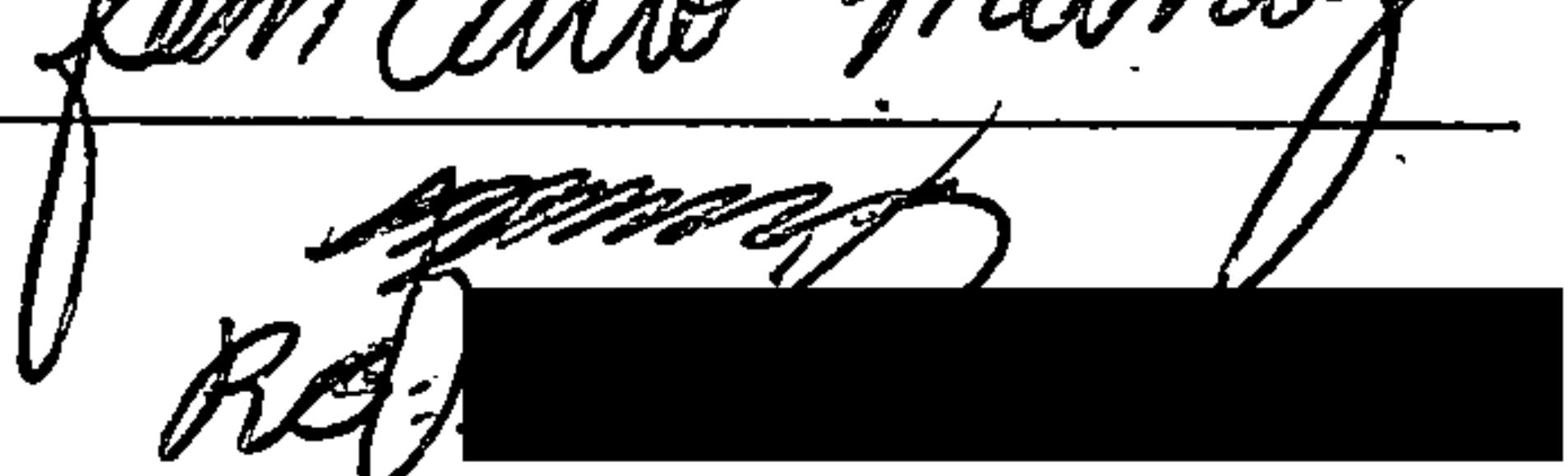
Bertioga, 28 de abril de 2.023.

  
Ver. ANTONIO CARLOS TICIANELLI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA – CONTRATANTE

  
Sra. DALVA ELENA SOUZA DE AGUIAR  
SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: William Araújo da Silva

Nome: Jon Carlo Muniz  
  
Red. [redacted]